

# INFORMATIVO

## DECRETO ESTADUAL N.º. 33.904/21

Pontuamos as principais alterações e restrições estabelecidas pelo Decreto nº 33.904/21, de 21 de janeiro de 2021.

### EVENTOS

**Suspensão** de quaisquer festas ou eventos comemorativos de carnaval, em ambientes abertos ou fechados;

**Suspensão** de quaisquer eventos sociais e corporativos, privados ou públicos, em ambientes abertos ou fechados;

**Proibição** de festas em áreas comuns de quaisquer condomínios, residenciais, de lazer e mistos;

**Limitação** da capacidade máxima de festas residenciais, em cada unidade, a **15 (quinze) pessoas** (moradores e colaboradores);



### ASSÉMBLEIAS

Autorização para realização de assembleias por meio virtual;

**O que pode?** Registrar votos das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais.

Em caso de impossibilidade de assembleia virtual, permitida a assembleia presencial, observadas as medidas sanitárias previstas no Protocolo Geral e no Protocolo Setorial 22.



### USO DAS ÁREAS COMUNS

**Proibição** do uso de espaços comuns e equipamentos de lazer, em condomínios de praia, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio;

**Permitido** o uso de espaços comuns e equipamentos de lazer de condomínios residenciais, com o uso de máscaras, distanciamento, utilização de álcool em gel, **evitando-se aglomerações.**

### PENALIDADES

A **fiscalização** será reforçada no interior do condomínio pelos administradores, podendo também ser realizada pelos agentes do Governo do Estado;

O **apoio de cada um** é importante para evitar as seguintes penalidades ao condomínio

- Multa de até R\$ 75.000,00;
- Suspensão das atividades e interdição.

